

NOTA TÉCNICA Nº 24/2021

Brasília, 23 de julho de 2021.

ÁREA/NÚCLEO: Área técnica de Cultura/Núcleo de Desenvolvimento Social

TÍTULO: Lei Aldir Blanc: como os Municípios que reverteram os recursos aos Estados em 2020 podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021.

REFERÊNCIAS: Lei 14.017/2020, Lei 14.036/2020, Lei 14.150/2021, Decreto 10.464/2020, Decreto 10.489/2020, Decreto 10.683/2021, Decreto 10.751/2021, Comunicado 7/2021 e Comunicado 8/2021.

INTRODUÇÃO

Mediante a sanção presidencial, promulgou-se a [Lei 14.017/2020](#) – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020. Na mesma data, foi editada a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na [Lei 14.036/2020](#), que agrega novos dispositivos à Lei 14.017/2020. A [MP 990/2020](#), por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei 14.017/2020.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) lançou, em 1º de julho de 2020, a [Nota Técnica 44/2020](#), elaborada a fim de indicar orientações iniciais aos gestores municipais de cultura de todo o Brasil.

A partir da regulamentação federal da Lei 14.017/2020, estabelecida por meio do [Decreto 10.464/2020](#), de 17 de agosto de 2020, a Confederação publicizou a primeira edição da [Nota Técnica 54/2020](#), no dia 10 de setembro de 2020. Diante da publicação do [Decreto 10.489/2020](#), de 17 de setembro de 2020, que inseriu novas redações ao decreto de regulamentação, a referida nota técnica foi atualizada em 28 de setembro de 2020.

A [MP 1.019/2020](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 29 de dezembro de 2020, alterou a Lei 14.017/2020, estabelecendo a necessidade de os Municípios empenharem e inscreverem os recursos em restos a pagar até o final do ano de

2020 para liquidarem e pagarem em 2021. A fim de explicitar as regras até então vigentes aos novos gestores municipais de cultura, a CNM lançou, em 12 de fevereiro de 2021, a [Nota Técnica 5/2021](#).

A [Lei 14.150/2021](#), que inseriu novas redações à Lei 14.017/2020, foi sancionada com vetos em 12 de maio de 2021. Os vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em 1º de junho de 2021, a mesma data em que a MP 1.019/2020 perdeu a eficácia. A partir disso, os trechos anteriormente vetados foram promulgados em 11 de junho de 2021, o que autorizou os Estados a transferirem recursos aos Municípios que reverteram a verba aos respectivos Entes Estaduais em 2020.

Diante disso, a CNM elaborou a presente nota técnica especificamente para os Municípios que reverteram os recursos em 2020, com orientações sobre como proceder para manifestar o interesse em receber a verba em 2021.

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1 – Qual o passo a passo para os Municípios que reverteram os recursos em 2020 manifestarem o interesse em receber em 2021?..... | 3 |
| 2 – Quais Municípios que reverteram os recursos em 2020 podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021?..... | 3 |
| 3 – Como e até quando os Municípios que reverteram os recursos em 2020 podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021?..... | 4 |
| 4 – Quanto os Municípios que reverteram os recursos em 2020 e manifestarem o interesse em 2021 irão receber?..... | 4 |

1 – Qual o passo a passo para os Municípios que reverteram os recursos em 2020 manifestarem o interesse em receber em 2021?

- 1. Averiguar se o respectivo órgão gestor estadual de cultura possui recursos disponíveis**
- 2. Enviar ofício ao respectivo órgão gestor estadual de cultura**
- 3. Enviar ofício à Secretaria Especial da Cultura**

2 – Quais Municípios que reverteram os recursos em 2020 podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021?

Em 2020, os 5.568 Municípios brasileiros tiveram a oportunidade de solicitar a verba da Lei 14.017/2020. Os recursos foram transferidos pela União no ano passado aos Municípios que manifestaram o interesse em recebê-los, ao concluírem os procedimentos referentes à solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos.

Ao todo 4.176 Municípios receberam os recursos. A partir da data do recebimento da transferência da União, esses Municípios precisavam fazer a adequação orçamentária em no máximo 60 dias. Os Municípios que não cumpriram esse prazo deveriam, ainda em 2020, ter revertido ao seu respectivo Estado a verba que receberam da União.

A partir disso, os Estados puderam utilizar esses recursos revertidos pelos Municípios. Atualmente, os Estados que não comprometeram totalmente essa verba em 2020 encontram-se autorizados para transferir recursos aos Municípios que no ano passado reverteram a verba aos respectivos Entes estaduais, bem como aos que não realizaram os procedimentos referentes à solicitação dos recursos.

Diante disso, a Secretaria Especial da Cultura publicou a lista dos Municípios que reverteram os recursos em 2020 que, a princípio, podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021: <https://bit.ly/3BAIcDS>. Contudo, a CNM ressalta que a referida transferência será viabilizada somente pelos Estados que possuírem recursos disponíveis.

ATUAÇÃO DA CNM

A Confederação propôs e defendeu que fosse possibilitada mais uma oportunidade de recebimento dos recursos da Lei Aldir Blanc aos Municípios que reverteram a verba em 2020. A partir dessa atuação, o texto do substitutivo do PL 795/2021 no Senado Federal passou a prever essa oportunidade. Apesar de vetado na sanção presidencial, o referido trecho foi promulgado pela Lei 14.150/2021, na medida em que os vetos ao PL 795/2021 foram derrubados pelo Congresso Nacional. Confira a atuação da CNM: <https://bit.ly/3qPkEF9>.

3 – Como e até quando os Municípios que reverteram os recursos em 2020 podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021?

Após averiguar se o respectivo Estado possui recursos disponíveis, os Municípios deverão enviar dois ofícios – assinados pelo(a) prefeito(a) –, manifestando o interesse em receber a verba. O primeiro precisa ser endereçado ao respectivo órgão gestor estadual de cultura e o segundo à Secretaria Especial da Cultura. **Confira os endereços de e-mail para onde devem ser enviados esses documentos:** <https://bit.ly/2VGgMux>.

Os Municípios poderão fazer o envio desses ofícios em, no máximo, 10 dias, contados a partir da data da publicação do [Decreto 10.751/2021](#) no Diário Oficial da União (DOU). Isto é, até o dia 1º de agosto de 2021.

4 – Quanto os Municípios que reverteram os recursos em 2020 e manifestarem o interesse em 2021 irão receber?

Os Municípios que concluírem em 2021 os procedimentos referentes à solicitação dos recursos dentro dos prazos estabelecidos – conforme evidenciado na resposta à terceira pergunta desta nota técnica – não necessariamente receberão o montante total que reverteram no ano passado. Isso porque os Estados podem ter comprometido parcialmente em 2020 a utilização dos recursos que receberam oriundos dos Municípios que reverteram a verba, bem como dos que não solicitaram os recursos.

Diante disso, estabeleceu-se que a transferência dos Estados aos Municípios ocorrerá de forma proporcional ao que foi comprometido pelos Entes estaduais em 2020. Assim sendo, na medida em que sejam conhecidos quais são os Municípios que manifestarão o interesse em receber os recursos em 2021, os Estados deverão calcular quanto será transferido para cada um desses Municípios, considerando o montante total que o determinado Ente local reverteu em 2020 e o montante total de recursos disponíveis em cada Estado.

Ou seja, se um determinado Estado, no ano passado, comprometeu 45% dos recursos que receberam oriundo dos Municípios, este Ente estadual deve transferir aos respectivos Municípios que reverteram os recursos em 2020, mas concluíram os procedimentos de manifestação do interesse em receber em 2021, o montante total revertido ano passado, reduzido em 45%.